

Artigo 20.º

Comunicação da decisão

A decisão sobre a aceitação ou rejeição da mudança de curso, transferência ou reingresso será comunicada ao interessado através de edital afixado no estabelecimento onde o estudante pretende ingressar e publicitado no endereço www.ul.pt.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 19.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias a partir da data da afixação da mesma, dirigida ao presidente do conselho directivo ou ao director da faculdade.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do presidente do conselho directivo ou do director da faculdade e serão proferidas no prazo de 15 dias e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

Artigo 22.º

Erros dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à faculdade a que concorreu terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da faculdade a que concorreu.

3 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 23.º

Matrícula e inscrições

1 — Os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição na faculdade no prazo fixado nos termos do artigo 12.º

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a faculdade chamará, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 24.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 25.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um ciclo de estudos sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 26.º

Publicação

1 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado de imediato no sítio da Universidade de Lisboa na Internet, www.ul.pt, conforme previsto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de Junho de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Faculdade de Ciências**Despacho (extracto) n.º 16 170/2007**

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 1 de Junho de 2006, foi autorizada a colaboração a 0% até final do ano lectivo

de 2007-2008 com Gabriel Marcelino Barbosa de Almeida, professor auxiliar convidado, com contrato administrativo de provimento.

2 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso n.º 13 405/2007**

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm, de 26 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006], foi autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro com vencimento ao mestre Pedro Jorge Gomes Camacho de Almeida, assistente do Departamento de Física, no período de 15 a 20 de Julho de 2007.

2 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 16 171/2007**

Por despacho do conselho administrativo de 23 de Maio de 2007, foi homologado o regulamento de utilização dos auditórios, da sala do Senado e do átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e a tabela de preços, que se publicam em anexo.

23 de Maio de 2007. — O Reitor, *António Rendas*.

ANEXO**Regulamento de utilização dos auditórios, da sala do Senado e do átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa****I — Princípios gerais**

1 — O(s) auditório(s), a sala do Senado e o respectivo átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (UNL) são espaços destinados à realização de eventos e cerimónias, da Reitoria, das suas unidades orgânicas e de entidades externas à UNL, em regime de aluguer, sempre que solicitados e nas condições deste regulamento.

2 — O(s) auditório(s), a sala do Senado e o átrio não poderão ser cedidos para a realização de actividades julgadas não adequadas às estruturas disponíveis, ou seja, que possam colocar em risco a conservação das instalações e dos materiais ou que violem os princípios pelos quais a UNL se rege.

3 — O aluguer do(s) auditório(s), da sala do Senado e do átrio requer autorização expressa por parte do reitor da UNL, sob proposta do Gabinete de Relações Internacionais e Comunicação (GRIC), que coordenará a organização das iniciativas.

4 — A preparação dos espaços e de acertos técnicos é da responsabilidade da Direcção de Serviços de Construções, Manutenção e Espaços Verdes (DSCMEV).

II — Capacidade

1 — O auditório tem capacidade para um total de 560 lugares, podendo ser dividido em dois auditórios mais pequenos, um com 394 lugares (auditório A) e outro com 166 lugares (auditório B).

2 — Quando aberto, o auditório dispõe de um palco, cujas dimensões são de 17 m x 7 m. Quando dividido, as dimensões do palco de cada auditório são sensivelmente de 17 m x 3,5 m.

3 — As cadeiras do auditório B têm tampo individual, enquanto que as cadeiras do auditório A não possuem este equipamento.

4 — A sala do Senado tem capacidade para cerca de 97 pessoas. No centro da sala existem 5 mesas dispostas em círculo e 25 cadeiras com rodas. Os restantes lugares são constituídos apenas por cadeiras simples (sem rodas, sem tampo e sem mesas).

5 — O equipamento localizado no centro da sala do Senado não pode ser deslocado.

III — Material de apoio**Salas**

1 — Cada auditório conta com o apoio de uma *régie* e ambos dispõem do seguinte equipamento:

- Um projector;
- Uma tela com 3,9 m x 2,4 m (1 x a);
- Um púlpito (com microfone);
- Diversos microfones de mesa, de mão e de lapela.